Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 051/04, de autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa receber em doação, lotes de terrenos urbanos sob nºs 03 (três) e 04 (quatro), da única quadra do desmembramento denominado 'San Conrado' e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber em doação, lotes de terrenos urbanos do patrimônio da Câmara Municipal de Adamantina sob nºs 03 (três) e 04 (quatro) da única quadra do desmembramento denominado 'San Conrado' localizado nesta cidade, com as metragens e confrontações a saber:

Parágrafo Único – Os terrenos mencionados no caput do artigo 1º. não poderão ter outra finalidade, senão a de construção de prédio público.

"Lote 03 (três) com área superficial de 482,64 metros quadrados, confrontando pela frente onde mede 12,00 metros, com a Avenida Rio Branco; pelo lado direito, onde mede 40,20 metros com o lote nº 04; pelo lado esquerdo, onde mede 40,24 metros com o lote nº 02 e, pelos fundos, onde mede 12,00 metros com os lotes nºs 29 e 30; cadastrado na Prefeitura local sob nº 01195200"

"Lote 04 (quatro) com área superficial de 482,16 metros quadrados, confrontando, pela frente, onde mede 12,00 metros com a Avenida Rio Branco; pelo lado direito onde mede 40,16 metros com o lote nº 5; pelo lado esquerdo onde mede 40,20 metros com o lote nº 3 e, pelos fundos, onde mede 12,00 metros com os lotes nºs 28 e 29; cadastrado na Prefeitura local sob nº 01195300"

Tudo conforme Matrícula nº 11.495 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente ou futuro da Prefeitura, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.